



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Dr. Hiran

EMENDA Nº - CMMPV 1165/2023
(à MPV 1165/2023)

Dê-se nova redação ao inciso II do *caput* do art. 15 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, como proposto pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 15.**
.....
II – o supervisor, profissional médico responsável pela supervisão profissional contínua, permanente e presencial; e
.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 12.842/2023, de 10 de julho de 2013, chamada "Lei do Ato Médico", estabelece em seu artigo 5º que são atividades privativas do médico o ensino de disciplinas especificamente médicas, além da coordenação dos cursos de graduação em Medicina, dos programas de residência médica e dos cursos de pós-graduação específico para médicos.

A mudança proposta visa aperfeiçoar o texto da Medida Provisória para compatibilizá-la à realidade da legislação vigente. Dessa forma, pedimos apoio aos nobres pares para a aprovação da emenda ora apresentada.

Sala da comissão, 23 de março de 2023.

Senador Dr. Hiran
(PP - RR)